

Processo nº 7800.108493/2017

Interessado: SUDES

Assunto: Serviços de Limpeza Urbana de Maceió

DESPACHO

Após ciência do Parecer Técnico exarado pela equipe técnica da SUDES, cabe a Comissão Especial de Licitação – CEL - tecer algumas considerações.

De início, é sabido que a CEL tem sua autonomia e independência para realizar as decisões referentes a Concorrência 001/2019, bem como pode ser a qualquer momento auxiliada por equipe técnica e/ou jurídica para corroborar em decisões complexas e que extrapolem a devida competência dos membros da CEL.

Com relação a argumentação trazida na peça recursal do Consórcio Litucera/Ciano sobre a inexecutabilidade do regime tributário da empresa Via Ambiental, apresentando lucro insuficiente para abarcar os encargos de IRPJ e CSLL, a Comissão Técnica da SUDES, se absteve de manifestação, em que pese a matéria pertencer a composição de custos, em especial o BDI.

Nesta esfera, fora verificado que a empresa via ambiental é optante regime tributário lucro real e apresentou em suas composições, alíquotas do regime do lucro presumido. Sendo assim, entendemos que seja necessário a realização de diligência a empresa para apresentação de justificativas e/ou possíveis alterações no BDI e seus impactos.

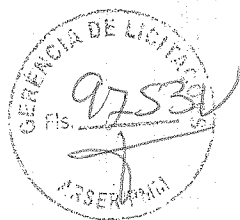
Com relação ao tópico IV e V do recurso interposto pelo Consórcio Litucera/Ciano que trata da proposta de preços inexecutável e erroneamente edificada com a consequente responsabilidade subsidiária da Prefeitura de Maceió, a comissão técnica da SUDES se absteve de emitir manifestação, no entanto, como a matéria faz parte da composição de custos da empresa via ambiental, a mesma carece de considerações a respeito do relatado em recurso.

Outro ponto em destaque é com relação as divergências encontradas, segundo parecer técnico, nas empresas classificadas em segundo, terceiro e quarto lugar.

Neste íterim, no intuito sanar possíveis análises e reanálises acerca das propostas apresentadas pelas quatro empresas, esta CEL, pondera que é de suma importância que todas as análises com possíveis diligências sejam realizadas antes da decisão por esta comissão, afim de evitar possíveis classificações desordenadas por falta de análise/diligências.

Diante o exposto, sigam os autos ao Diretor-Presidente da ARSER para conhecimento, análise e providências quanto ao disposto neste despacho, retornando para decisão final.





AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Maceió, 29 de setembro de 2020.

Diêgo Passos Lima
CEL

André Luiz
CEL

Táris Lainara R. Couto
CEL